

Anexo à Resolução CGD nº 8, de 13 de julho de 2023

PROPOSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA UFGD

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e atribuições

Art. 1º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) é órgão colegiado do tipo estratégico e de natureza deliberativa e permanente, vinculado diretamente à Reitoria, e com membros designados por esta, tendo por finalidade tratar de assuntos relativos à Governança Digital e Segurança da Informação, auxiliando a instituição na tomada de decisões relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, e atendendo ao Decreto nº 10.332 de 28 de abril de 2020 da Presidência da República, que trata da Política de Governança Digital e Segurança da Informação no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins deste regimento e conforme estabelece o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, da Presidência da República, considera-se Governança Digital *“a utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo”*.

Art. 3º São atribuições do CGDSI:

I - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), em consonância com o Planejamento Estratégico da UFGD e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - Aprovar o Plano de Dados Abertos (PDA);

III - Aprovar o Plano de Transformação Digital (PDT);

IV - Elaborar e atualizar os instrumentos de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética;

V - **Elaborar e revisar** a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PSI) que regulará o uso das Tecnologias da Informação e Comunicações (TIC) em atividades específicas ou no ambiente corporativo, **que inclui:**

- **Propor, acompanhar e divulgar os planos de ação para aplicação da PSI, incluindo a conscientização de usuários;**
- **Propor a implantação de soluções para minimização dos riscos;**
- **Observar os boletins de segurança e informativos divulgados pelo Centro de atendimento a Incidentes de Segurança (CAIS/RNP)**
- **Elaborar propostas de normas complementares e políticas de uso dos recursos de informação.**

VI. Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VII. Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art.4º O CGDSI ficará responsável por tratar, normatizar e deliberar sobre questões relativas à proteção de dados pessoais, possuindo como membro o encarregado do tratamento de dados pessoais (**DPO - Data Protection Officer**) de acordo com decreto n.º 10.332, de 28 de abril de 2020, e nos termos do disposto na lei n.º 13.709 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art.5º As questões relacionadas à Política Nacional de Segurança da Informação e aos Comitês Gestores de Segurança da Informação, que tratam os decretos n.º 9.637 de 26 de dezembro de 2018, e n.º 10.641, de 2 de março de 2021, serão integradas ao CGDSI, que exercerá as atribuições de tratar, normatizar e deliberar sobre a gestão de segurança da informação, possuindo como membro o **Gestor da Segurança da Informação**.

§1º A Coordenadoria de Desenvolvimento de TI (COIN) será responsável por indicar o **Gestor de Segurança da Informação (GSI)**, sendo apreciado e aprovado pelo CGDSI.

Art. 6º O **Gestor da Segurança da Informação** conduzirá as presidências dos grupos de trabalho (GT) relacionados abaixo, que realizarão as atividades relacionadas às seguranças da informação e comunicações em suas áreas, e auxiliarão na elaboração e atualizações da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (PSI) para posterior aprovação pelo CGDSI.

I - O GT, Segurança da Informação de Sistemas, terá em sua composição:

- a) Dois representantes da PROGRAD
- b) Dois representantes da PROPP
- c) Dois representantes da PROAE
- d) Dois representantes da PROAP
- e) Dois representantes da PROEX
- f) Dois representantes da PROGESP
- g) Dois representantes da EAD
- h) Dois representantes da COIN
- i) Dois representantes do Gabinete/Reitoria

II - O GT, Segurança dos ambientes Computacionais, terá em sua composição:

- a) Dois representantes da PU
- b) Dois representantes da PRAD
- c) Dois representantes da COIN
- d) Dois representantes do Gabinete/Reitoria

Parágrafo único. Durante os trabalhos dos Grupos de Trabalho, ao menos um representante de cada unidade deverá estar presente nas reuniões convocadas pelo Gestor de SI.

CAPÍTULO II

Da Composição do CGDSI

Art. 7º O Comitê de Governança Digital e **Segurança da Informação** da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados terá em sua composição, como membros titulares:

I - Reitor(a), na qualidade de presidente do Comitê;

II - Chefe de Gabinete da Reitoria;

III - Pró-Reitor(a) de Avaliação Institucional e Planejamento - PROAP;

IV - Pró-Reitor(a) de Administração - PRAD;

V - Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação - PROGRAD;

VI - Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPP;

VII - Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura - PROEX;

VIII - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE;

IX - Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas - PROGESP;

X - Coordenador(a) de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação - COIN;

XI - Prefeito(a) Universitário – PU;

XII - Encarregado de tratamento de dados (Data Protection Officer) da UFGD - DPO;

XIII - Gestor da Segurança da Informação – GSI;

XIV - Coordenador(a) do Centro de Seleção – CS;

XV - Representante técnico responsável pela gestão da informação da Faculdade de Educação à Distância – EAD; e

XVI – Ouvidor.

§1º Os membros titulares, em seus afastamentos ou impedimentos legais, serão representados pelos seus substitutos legais do cargo ou função. Excepcionalmente, poderá ser designado substituto diverso para determinada reunião, desde que indicado com antecedência mínima de 24 horas desta, e aprovado pela presidência.

§2º O membro do CGDSI de que trata o inciso XIII será designado por portaria, após indicação da COIN e deliberação do CGDSI.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 8º O CGDSI, no âmbito da estrutura organizacional da UFGD, ficará vinculado à Reitoria e terá suas reuniões realizadas, preferencialmente, na modalidade virtual.

Art. 9º O CGDSI se reunirá ordinariamente, com periodicidade trimestral, por convocação da presidência do Comitê e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante justificativa formal apreciada pela presidência do comitê, por convocação de qualquer um de seus membros.

§1º O quórum para realização das reuniões é de maioria absoluta de seus membros.

§2º Na primeira reunião ordinária de cada exercício, será definido o calendário de reuniões do CGDSI.

Art. 10 Poderão ser convidadas a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matéria específica a ser apreciada.

Parágrafo único. A permanência dos convidados na forma do caput deste artigo ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos devidos.

Art. 11 São temas passíveis de apreciação durante as reuniões do CGDSI:

I – análise de projeto ou demanda, referente à área de TI, de unidade componente da instituição;

II – requisições de informações específicas no âmbito de atuação do CGD**SI**;

III – matérias que tratem da utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação quanto a:

a) melhoria na disponibilização de informação;

b) TIC para a sustentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

c) aprimoramento nas ações de responsabilidade, transparência e efetividade da UFGD.

IV – matérias que sejam solicitadas por qualquer membro do CGD**SI** relacionado a Governança Digital.

Art. 12 As reuniões do CGD**SI** obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de quorum para instalação de plenário;

II – aprovação da ata da reunião anterior;

III – informes;

IV – aprovação da pauta da reunião;

V – relato e avaliação dos resultados das ações propostas na reunião anterior;

VI – apresentação, discussão e votação das matérias; e

VII – leitura de expedientes.

Art. 13 Os pareceres emanados do CGD**SI** serão expedidos sob a forma de resoluções acerca das matérias apreciadas e votadas.

§1º Os pareceres do CGD**SI** também poderão assumir a forma de sugestões para emissão de atos normativos, bem como de propostas de alterações de normas existentes.

§2º As decisões do CGD**SI** serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, titulares ou no exercício da titularidade, salvo os casos previstos neste regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 14 O conteúdo das reuniões do CGD**SI** deverá ser divulgado por meio de documento oficial, disponibilizado pela área de comunicação institucional da UFGD em seu sítio oficial.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Membros

Art. 15. Cabe à presidência do CGD**SI**:

- I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II – representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- III – convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, bem como resolver as questões de ordem;
- IV – solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação das matérias em pauta;
- V – designar membros para a realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, bem como relatores das matérias a serem apreciadas, indicados pelos membros do Comitê;
- VI – submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando o resultado;
- VII – exercer o voto de qualidade, no caso de empate, em votação de matéria;
- VIII – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- IX – assinar os documentos, as atas de reuniões e as proposições do Comitê;
- X – criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGD**SI** e indicar os respectivos coordenadores dentre os membros do Comitê;
- XI – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;
- XII – expedir, **ad referendum** do Comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião ordinária.
- XII - Designar secretário(a) para lavrar as súmulas das reuniões e encaminhá-las ao presidente e demais membros.

Art. 16 Cabe ao Secretário do CGD**SI**:

- I – auxiliar a presidência na coordenação das atividades do CGD**SI**;
- II – elaborar e enviar previamente aos membros as pautas das reuniões;
- III – gerenciar documentação correlata às atividades do CGD**SI**; e
- IV – lavrar atas e decisões do CGD**SI**.

Art. 17 Cabe aos membros do CGD**SI**:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II – analisar, discutir e votar as matérias em apreciação;

III – realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem designadas pela presidência;

IV – sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê;

V – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias em discussão;

VI – recomendar especialistas que possam contribuir com esclarecimentos e subsídios sobre matérias em apreciação ou com o desenvolvimento das atividades do Comitê;

VII – propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

VIII – requisitar convocação de reunião extraordinária, nos termos do art. 9º deste regimento;

IX – comunicar à presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião. Não havendo substituto, ou na impossibilidade do comparecimento deste, indicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quem o representará, para apreciação da presidência.

X – apreciar as decisões da presidência, tomadas **ad referendum**, na primeira reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 18 O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão do plenário do CGD**SI**, convocado especificamente para este fim.

§1º Mudanças no regimento interno do CGD**SI** poderão ser propostas por qualquer um dos membros do comitê.

Art. 19 Os casos omissos deste regimento serão submetidos à apreciação do plenário do CGD**SI**.

Art. 20 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 13/07/2023

REGIMENTO N° 3/2023 - SGRTR (11.01.03.03) - SGRTR (11.01.03.03)

(Assinado digitalmente em 18/07/2023 13:33)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **18/07/2023** e o código de verificação: **b84fd8dd42**